

Termo de Referência 95/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2023	158517-UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	ANDRE TIAGO ANDREOLA	19/07/2023 09:49 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	89/2023	23205.018619/2023-74

1. Definição do objeto

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Líquido, patrimônio 14979 e o Espectrofotômetro de Emissão Atômica por Plasma, patrimônio 61948, marca Shimadzu, instalados na Central de Análises do campus Erechim, da Universidade Federal da Fronteira Sul, nos termos da tabela constante no Anexo III deste TR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. O custo estimado total da contratação é de de R\$ 119.912,77 (Cento e dezenove mil novecentos e doze reais setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo III.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo I), apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo I), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Dos critérios de Sustentabilidade

4.1.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.2. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, que visa ?Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis? e fixou em sua meta nº 12.7, a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

4.1.3. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o vulto e complexidade da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1. O prazo para início da execução do serviço é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato, caso não seja necessária a importação de peças.

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, caso não seja necessária a importação de peças.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Erechim - RS, ERS 135 - Km 72, 200, CEP: 99700-970, Erechim /RS.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Os serviços serão executados uma única vez em cada equipamento, seguindo as especificações constantes nos manuais dos mesmos.

5.3.2. A execução se dará a partir da emissão da ordem de serviço que poderá ocorrer durante a vigência do contrato.

5.3.3. A prestação dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada de acordo com os manuais, normas técnicas específicas e legislação vigente, objetivando manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, e garantindo a prevenção de acidentes e riscos à saúde das pessoas.

5.3.4. A manutenção preventiva, como também, a desinstalação, remoção e a reinstalação dos equipamentos somente serão executadas mediante autorização prévia da contratante.

5.3.5. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com a equipe técnica, representantes ou fiscais da contratante, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

5.3.6. Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, fretes e seguro correspondentes.

5.3.7. Na fase de contratação, junto à proposta a futura contratada deverá apresentar orçamento discriminado para análise da contratante, e a troca de peças somente deverá ser executada após aprovação do fiscal, na ocasião da execução do objeto

5.3.8. O orçamento para a substituição de peças e execução do serviço deverá ser redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas e nela deverão constar:

- a) identificação da razão social, número do CNPJ, número de telefone, endereço;
- b) descrição clara do objeto cotado;
- c) indicação de preço para cada componente que compõe o objeto cotado, com exibição do valor unitário e total, com duas casas decimais;
- d) data e validade do orçamento.

5.3.9. Os valores cobrados pela futura contratada deverão ser comprovados conforme dispõe o Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.3.10. Na contratação dos serviços e substituição das peças necessárias à execução, a equipe de planejamento verificará a compatibilidade entre os valores propostos pela contratada e os valores aplicados no mercado, mediante a avaliação dos preços constantes nos documentos fornecidos pela futura contratada e/ou levantados pela UFFS.

5.3.11. A UFFS não é obrigada a contratar serviços de manutenção dos equipamentos exclusivamente através deste, podendo fazê-lo mediante outra forma quando julgar conveniente, ou realizar o conserto em oficina própria, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à contratada, ou, a rescisão do contrato.

5.3.12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.12.1. A manutenção preventiva consiste em procedimentos visando avaliar e corrigir as condições de funcionamento dos equipamentos a fim de prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos; manter a conservação e o seu perfeito funcionamento, obedecendo às recomendações do fabricante; promover limpezas internas dos detectores, caso necessário, avaliar os injetores, septos, conexões, válvulas, parte elétrica, detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e módulos dos equipamentos; bem como, recomendar a UFFS eventuais providências, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

5.3.12.2. A manutenção preventiva somente será executada mediante requisições da UFFS, formalizadas por Ordem de Serviço, cujo cumprimento será acompanhado, sempre que necessário, pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo requisitante dos serviços. O prazo para a apresentação do representante técnico da empresa contratada será definido entre contratante e contratada no momento da solicitação de serviço.

5.3.13. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.3.13.1. Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção preventiva dos equipamentos previstos no contrato deverão ser fornecidos em todas as circunstâncias pela empresa contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção, guarda e reinstalação das peças e componentes.

5.3.13.2. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outros novos e originais.

5.3.13.3. Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelas despesas de transporte, fretes e seguro correspondentes à movimentação de peças nas manutenções executadas pela contratada.

5.3.13.4. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar à contratante as peças e/ou acessórios que foram substituídos por ocasião dos serviços executados. A destinação dos resíduos ficará sob a responsabilidade da contratada, que deverá proceder o descarte de acordo com a regulamentação prevista na legislação vigente para cada tipo de material/resíduo.

5.3.13.5. Se houver a necessidade de substituição de peças ou consumíveis e, se a troca for possível de ser realizada pelos técnicos da UFFS, estas serão fornecidas, sendo cobrado apenas o valor da peça ou consumível. A possibilidade dos técnicos da UFFS efetuarem a substituição destes itens será de comum acordo entre as partes, definida no momento da necessidade, conforme o tipo de peça ou consumível.

5.4. Especificação da garantia do serviço:

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 90 dias;

5.4.1.2. O prazo de garantia contratual das peças: Selos, pistões, diafragmas e tubulações será de 30 dias;

5.4.1.3. O prazo de garantia contratual das peças: lâmpadas 60 dias;

5.4.1.4. O prazo de garantia contratual das demais peças 90 dias.

6. Materiais a serem Disponibilizados

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à execução dos serviços contratados, nas quantidades estimadas e qualidades relacionadas no Anexo III deste TR, promovendo a sua substituição quando necessário.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação da Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Seleção de Fornecedores

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação do fornecedor SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56, foi realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. Adequação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26440/158517
Fonte de Recursos: 1000000000
Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040
Programa de Trabalho Resumido: 171285
Elemento de Despesa: 339039 / 339030
Plano Interno: MR015N0100N MR015N0101N

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE TIAGO ANDREOLA

Integrante da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/07/2023 às 09:49:42.

JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO

Integrante da Equipe de Planejamento

FLAVIA BERNARDO CHAGAS

Integrante da Equipe de Planejamento

RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS

Integrante da Equipe de Planejamento

SANDRO DE MOURA

Gestor responsável pela Unidade

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP57_2023.pdf (81.09 KB)
- Anexo II - MR43_2023.pdf (48.43 KB)
- Anexo III - RELATÓRIO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS COM PREÇOS ESTIMADOS.pdf (591.33 KB)
- Anexo IV - Modelo de Ordem de serviço.pdf (68.76 KB)

Anexo I - ETP57_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 57/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23205.018619/2023-74

2. Descrição da necessidade

a. Descrição da necessidade administrativa:

Trata-se de estudos preliminares referente à contratação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Líquido, patrimônio 14979 e o Espectrofotômetro de Emissão Atômica por Plasma, patrimônio 61948, ambos da marca Shimadzu, instalados na Central de Análises do Campus Erechim, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Conforme o manual do fabricante, os equipamentos necessitam de manutenção periódica para que se mantenham em bom funcionamento. Os equipamentos necessitam de substituição de peças internas (selos, agulhas, rotores, parafusos, conectores, lâmpadas, mangueiras, entre outras) a partir de certo número de horas de uso e de verificações preventivas internas por técnicos especialistas e exclusivos da empresa, bem como limpezas de partes internas dos detectores. Dessa forma, há a necessidade de dispor de uma empresa contratada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos e reduzir a probabilidade de quebra.

Destaca-se que os mesmos são complexos e responsáveis por uma diversidade de análises laboratoriais demandadas pelas atividades do ensino e pesquisa. Assim, espera-se mantê-los em pleno funcionamento e disponíveis, objetivando assegurar a qualidade do ensino/aprendizado dos acadêmicos.

Por isso, necessita-se a contratação, pois está sendo observado o funcionamento não adequado dos equipamentos, por falta de manutenção preventiva, que pode comprometer a confiabilidade dos resultados, devido a possíveis perdas e prováveis desgastes em componentes, partes de peças e módulos devido à falta de manutenção preventiva. Devido a seus usos ininterruptos, necessita-se garantir a confiabilidade dos resultados, e espera-se mantê-los em pleno funcionamento e disponíveis para uso, objetivando assegurar a qualidade dos trabalhos realizados e o ensino/aprendizado dos acadêmicos.

a1. Origem da demanda: A demanda tem origem na necessidade de manutenção para que os equipamentos se mantenham em bom funcionamento. Os equipamentos são usados diariamente e estão descobertos de manutenção preventiva e, eventual, corretiva. As especificações dos equipamentos são:

Campus	Equipamento	Modelo	NS	Patrimônio
Erechim	Cromatógrafo Líquido (Espectrômetro de Massa)	LCMS-2020	O10154800504SA	014979
Erechim	Espectrofotômetro de Emissão Atômica por Plasma (Simultâneo)	ICPE-9820	B42045200055	061948

a2. Prejuízo institucional pelo não atendimento da demanda: O não atendimento da demanda prejudicará muito diversas análises laboratoriais demandadas pelas atividades do ensino, pesquisa e extensão, comprometendo a qualidade do aprendizado. Estes equipamentos são utilizados em trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses que vêm sendo desenvolvidas na instituição, bem como para a produção de artigos científicos publicados em periódicos científicos de relevância internacional. A falta de manutenção preventiva destes equipamentos pode gerar danos maiores aos equipamentos, que podem deixar de funcionar, causando prejuízos irreparáveis na formação de alunos que fazem uso dos equipamentos em suas pesquisas, além de interromper a publicação de pesquisas em revistas científicas, pela impossibilidade de se obter os resultados, caso o equipamento deixe de funcionar adequadamente, trazendo um prejuízo enorme para a Instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DMAN	JOÃO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos de contratação abrangem a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender equipamentos da marca Shimadzu, acima listados, pertencentes ao patrimônio do Campus Erechim da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A execução dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas da UFFS de acordo com a sua necessidade, podendo ou não, atingir a quantidade total estipulada no contrato.

A manutenção dos equipamentos constantes nos itens supracitados deve ser feita de forma preventiva, incluindo o fornecimento de peças, produtos de limpeza e demais insumos, como também, desinstalação, movimentação e reinstalação, quando necessárias.

Para determinar o valor do serviço necessário foi observado o valor das manutenções preventivas para os equipamentos com base na proposta recebida da contratada, amparado em instrumentos contratuais, propostas, orçamentos e notas fiscais de serviços de outros clientes da futura contratada.

As peças que frequentemente costumam ter a necessidade de substituição tiveram seus valores comprovados e sempre que for necessária a substituição das mesmas, somente será realizada com a aprovação do fiscal do contrato.

5. Levantamento de Mercado

a. Soluções disponíveis no mercado:

	Descrição detalhada da solução	Valor estimado
Solução 1	Exclusividade de assistência técnica pela empresa SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA – CNPJ 58.752.460/0001-56	R\$ 119.912,77

Para a contratação deste serviço de manutenção, foi observado que o mesmo é mantido sob exclusividade de assistência técnica pela empresa SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA – CNPJ 58.752.460/0001-56, conforme carta de exclusividade apresentada. Assim, resta a contratação desta empresa, mediante a comprovação dos valores cobrados pelo serviço executado e peças substituídas.

6. Descrição da solução como um todo

Da solução escolhida: Solução nº 01.

Considerando as opções disponíveis no mercado, a solução escolhida e a ser adotada pela UFFS para atendimento da presente necessidade institucional como um todo é a Solução nº 01, pelo fato de a mesma representar a única solução encontrada.

A prestação dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada de acordo com os manuais, normas técnicas específicas e legislação vigente, objetivando manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, e garantindo a prevenção de acidentes e riscos à saúde das pessoas.

A manutenção preventiva, como também, a desinstalação, remoção e a reinstalação dos equipamentos somente serão executadas mediante autorização prévia da contratante.

Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com a equipe técnica, representantes ou fiscais da contratante, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, fretes e seguro correspondentes.

Na fase de contratação, junto à proposta a futura contratada deverá apresentar orçamento discriminado para análise da contratante, e a troca de peças somente deverá ser executada após aprovação do fiscal, na ocasião da execução do objeto.

O orçamento para a substituição de peças e execução do serviço deverá ser redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas e nela deverão constar:

- a) identificação da razão social, número do CNPJ, número de telefone, endereço;
- b) descrição clara do objeto cotado;
- c) indicação de preço para cada componente que compõe o objeto cotado, com exibição do valor unitário e total, com duas casas decimais;
- d) data e validade do orçamento.

Os valores cobrados pela futura contratada deverão ser comprovados conforme dispõe o Art. 7º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021.

Na contratação dos serviços e substituição das peças necessárias à execução, a equipe de planejamento verificará a compatibilidade entre os valores propostos pela contratada e os valores aplicados no mercado, mediante a avaliação dos preços constantes nos documentos fornecidos pela futura contratada e/ou levantados pela UFFS.

A UFFS não é obrigada a contratar serviços de manutenção dos equipamentos exclusivamente através deste, podendo fazê-lo mediante outra forma quando julgar conveniente, ou realizar o conserto em oficina própria, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à contratada, ou, a rescisão do contrato.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste em procedimentos visando avaliar e corrigir as condições de funcionamento dos equipamentos a fim de prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos; manter a conservação e o seu perfeito funcionamento, obedecendo às recomendações do fabricante; promover limpezas internas dos detectores, caso necessário, avaliar os injetores, septos, conexões, válvulas, parte elétrica, detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e módulos dos equipamentos; bem como, recomendar a UFFS eventuais providências, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

A manutenção preventiva somente será executada mediante requisições da UFFS, formalizadas por Ordem de Serviço, cujo cumprimento será acompanhado, sempre que necessário, pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo requisitante dos serviços. O prazo para a apresentação do representante técnico da empresa contratada será definido entre contratante e contratada no momento da solicitação de serviço.

DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção preventiva dos equipamentos previstos no contrato deverão ser fornecidos em todas as circunstâncias pela empresa contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção, guarda e reinstalação das peças e componentes.

As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outros novos e originais.

Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelas despesas de transporte, fretes e seguro correspondentes à movimentação de peças nas manutenções executadas pela contratada.

Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar à contratante as peças e/ou acessórios que foram substituídos por ocasião dos serviços executados. A destinação dos resíduos ficará sob a responsabilidade da contratada, que deverá proceder o descarte de acordo com a regulamentação prevista na legislação vigente para cada tipo de material/resíduo.

Se houver a necessidade de substituição de peças ou consumíveis e, se a troca for possível de ser realizada pelos técnicos da UFFS, estas serão fornecidas, sendo cobrado apenas o valor da peça ou consumível. A possibilidade dos técnicos da UFFS efetuarem a substituição destes itens será de comum acordo entre as partes, definida no momento da necessidade, conforme o tipo

de peça ou consumível.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos da demanda foram estimados considerando os equipamentos que necessitam de manutenção preventiva no Campus Erechim/RS, conforme tabela apresentada anteriormente.

Para estabelecer os valores foi considerado o quantitativo de equipamentos e a proposta apresentada pela empresa, futura contratada. O quantitativo estimado considera a necessidade para atendimento de uma manutenção preventiva por equipamento, prevista para ser executada em um período de 12 (doze) meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 119.912,77

O valor total estimado para a contratação do objeto é de R\$ 119.912,77 (Cento e dezenove mil novecentos e doze reais setenta e sete centavos).

A totalização do valor de referência proposto efetiva-se com a soma dos valores dos serviços e dos valores previstos para aquisição de peças, conforme tabela:

Equipamento	Modelo	Patr.	Serviço	Peças	Total
Cromatógrafo Líquido (Espectrômetro de Massa)	LCMS-2020	014979	R\$ 18.346,70	R\$ 60.798,30	R\$ 79.145,00
Espectrofotômetro de Emissão Atômica por Plasma (Simultâneo)	ICPE-9820	061948	R\$ 11.506,70	R\$ 29.261,07	R\$ 40.767,77
TOTAL GERAL					R\$ 119.912,77

Os quantitativos e valores previstos são estimativos e serão executados conforme a necessidade, desta forma o valor apresentado para serviços e peças é um referencial do máximo a ser utilizado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens do presente estudo deverão ser agrupados em razão de tratar-se de um único fornecedor.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outras contratações da Instituição inclusive futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição/contratação pretendida está prevista no PAC-2023, cujos números de identificação dos itens constantes no Plano serão indicados nas Requisições de Compras a serem enviadas no SIPAC: Módulo Compras e está alinhada com o seguinte objetivo estratégico do Plano de Ação Institucional da UFFS:

PLANO DE AÇÃO DA UFFS	
Código do Plano de Ação	Objetivo da Ação Institucional
PROAD 015	Contratação de serviço e aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a presente contratação atender à demanda de manutenção, conservação e segurança dos equipamentos citados, instalados na Universidade, uma vez que quando estes ficam indisponíveis por falta de reparos acabam prejudicando o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses, bem como projetos de pesquisas os quais os estudantes da universidade estão vinculados, gerando um grande prejuízo para a pesquisa e o aprendizado dos estudantes. Pretende-se manter a disponibilidade dos equipamentos em correto e bom funcionamento aos acadêmicos, que desempenham seus estudos e pesquisas, bem como, aos servidores e demais pessoas que possam utilizá-lo no meio acadêmico e, dessa forma, assegurar a qualidade das pesquisas e do ensino.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação do objeto do presente estudo não prevê a necessidade de adequação no ambiente institucional onde será realizado o serviço ou de rotinas administrativas da Unidade Requisitante, tendo em vista que houve treinamento de servidores quanto ao uso dos equipamentos e os mesmos serão os fiscais na execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade vigentes e de acordo com o Plano de Logística Sustentável da UFFS, a Equipe de Planejamento verificou os possíveis impactos ambientais que envolvem a presente aquisição/contratação, para as quais observou a viabilidade de prever as seguintes medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade no Termo de Referência: Os impactos ambientais percebidos são os resíduos gerados na execução do objeto. Todavia, a contratada será responsável pela coleta e tratamento dos mesmos na ocasião da execução dos serviços contratados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a futura contratação é viável visto que a solução adotada será adequada para produzir os resultados capazes de atender às necessidades de manutenção dos equipamentos listados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE TIAGO ANDREOLA

Integrante da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/07/2023 às 09:20:44.

FLAVIA BERNARDO CHAGAS

Integrante da Equipe de Planejamento

JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO

João Felipe Hudyma de Camargo

RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS

Integrante da Equipe de Planejamento

SANDRO DE MOURA

Gestor responsável pela Unidade

Anexo II - MR43_2023.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
43/2023	ANDRE TIAGO ANDREOLA	07/07/2023 10:24
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Líquido, patrimônio 14979, e o Espect		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Dificuldade em estimar preços referenciais	Não ter comercializado os materiais /serviços	Planejamento	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Risco de superfaturamento da futura contratada em razão de sua exclusividade					
Ações Preventivas						
P-01	Solicitar à empresa, detentora da exclusividade, cópias de contratos, notas de empenho, notas fiscais de serviços semelhantes ao objeto da contratação, verificar preços ofertados em outras contratações semelhantes, informar a empresa das normativas para a contratação.				Responsáveis: ANDRE TIAGO ANDREOLA , Flavia Bernardo Chagas, JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO, Rafael Francisco dos Santos	
Ações de Contingência						
C-01	Buscar comparativos de valores praticados em órgãos públicos, em bancos de preços disponíveis na internet, solicitar alteração de valor da proposta/orçamentos.				Responsáveis: Rafael Francisco dos Santos, JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO, Flavia Bernardo Chagas, ANDRE TIAGO ANDREOLA	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Descumprimento de contrato	Assumir obrigações na contratação sem verificar as regras de cumprimento.	Planejamento	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Serviço prestado em desacordo com o previsto e prejuízos financeiros.					
Ações Preventivas						
P-01	Atentar à contratada para o conhecimento/cumprimento das obrigações especificadas. Acompanhar criteriosamente a contratada na execução do serviço				Responsáveis: ANDRE TIAGO ANDREOLA , Rafael Francisco dos Santos, JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO, Flavia Bernardo Chagas	
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de sanções à Contratada.				Responsáveis: ANDRE TIAGO ANDREOLA , Flavia Bernardo Chagas, JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO, Rafael Francisco dos Santos	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Inexecução do contrato	Empresa não executar o serviço contratado.	Planejamento	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Ausência de prestação dos serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento da execução e ações para correção de eventuais problemas.				Responsáveis: Flavia Bernardo Chagas, ANDRE TIAGO ANDREOLA , JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO, Rafael Francisco dos Santos	

Ações de Contingência

C-01	Rescisão unilateral do contrato com aplicação de sanções previstas.	Responsáveis: Flavia Bernardo Chagas, ANDRE TIAGO ANDREOLA , JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO, Rafael Francisco dos Santos
------	---	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Comprovação de exclusividade em desacordo com a legislação	de Empresa apresentar carta de exclusividade a em desacordo com a legislação	Planejamento	Contratada	Baixo	

Impactos

1	Contratação em desacordo com a legislação, e serviço prestado sem a qualidade e especificações necessárias
---	--

Ações Preventivas

P-01	Solicitar carta de exclusividade atualizada.	Responsáveis: Rafael Francisco dos Santos, JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO, Flavia Bernardo Chagas, ANDRE TIAGO ANDREOLA
------	--	---

Ações de Contingência

C-01	Interromper processo e iniciar nova contratação.	Responsáveis: Rafael Francisco dos Santos, JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO, Flavia Bernardo Chagas, ANDRE TIAGO ANDREOLA
------	--	---

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes**Equipe de Planejamento**

ANDRE TIAGO ANDREOLA
Integrante da Equipe de Planejamento

FLAVIA BERNARDO CHAGAS
Integrante da Equipe de Planejamento

JOAO FELIPE HUDYMA DE CAMARGO
Integrante da Equipe de Planejamento

RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS
Integrante da Equipe de Planejamento

**Anexo III - RELATÓRIO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
COM PREÇOS ESTIMADOS.pdf**



Compras

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PERMANENTES
 EMITIDO EM 18/07/2023 14:11



RELATÓRIO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS COM PREÇOS ESTIMADOS

Licitação: 23205.018619/2023-74 - IN 14/2023 - UFFS

Gestora: 10 - UFFS

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 14/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER O CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, PATRIMÔNIO 14979 E O ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA, PATRIMÔNIO 61948, MARCA SHIMADZU, INSTALADOS NA CENTRAL DE ANÁLISES DO CAMPUS ERECHIM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021.

Tipo: MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS

Status: SETOR DE COMPRAS - EM ANÁLISE - SETOR COMPRAS

LISTA DOS MATERIAIS

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant.	Valor	Total
NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO					R\$ 119.912,77
1	3025006100140 ACOPLADOR MC-04PH, CÓDIGO 035-60903-01, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU ACOPLADOR MC-04PH, CÓDIGO 035-60903-01, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:459146 Quant. Int. 158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIDADE	4	R\$ 47,74	190,96
2	3025006100138 ACOPLADOR MC-04SH, CÓDIGO 035-60903-11, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU ACOPLADOR MC-04SH, CÓDIGO 035-60903-11, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:459146 Quant. Int. 158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIDADE	1	R\$ 222,67	222,67
3	3025006100139 ACOPLADOR MC-04SHB, CÓDIGO 035-60949-41, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU ACOPLADOR MC-04SHB, CÓDIGO 035-60949-41, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:459146 Quant. Int. 158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIDADE	4	R\$ 318,34	1.273,36
4	3025006100092 ANEL 4D-G50, CÓDIGO 036-12506, PARA QARRAY PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU ANEL 4D-G50, CÓDIGO 036-12506, PARA QARRAY PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:455261 Quant. Int. 158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIDADE	1	R\$ 29,67	29,67
5	3025006100095 ANEL DE VEDAÇÃO 4D-S100, CÓDIGO 036-19004-53, PARA ENTRADA DO MASSAS DO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU ANEL DE VEDAÇÃO 4D-S100, CÓDIGO 036-19004-53, PARA ENTRADA DO MASSAS DO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:455261 Quant. Int. 158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIDADE	1	R\$ 84,61	84,61
6	3025006100148 ANEL DE VEDAÇÃO G125 FKM70, CÓDIGO 036-12558-21, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU ANEL DE VEDAÇÃO G125 FKM70, CÓDIGO 036-12558-21, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:455261 Quant. Int. 158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIDADE	1	R\$ 83,14	83,14
7	3025006100147	UNIDADE	1	R\$ 65,99	65,99

ANEL DE VEDAÇÃO G130 FKM70, CÓDIGO 036-12558-22, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

ANEL DE VEDAÇÃO G130 FKM70, CÓDIGO 036-12558-22, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:455261

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 65,99

8 3025006100146 UNIDADE 5 R\$ 11,43 57,15

ANEL DE VEDAÇÃO P7, CÓDIGO 036-11352-05, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

ANEL DE VEDAÇÃO P7, CÓDIGO 036-11352-05, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:455261

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 5 R\$ 57,15

9 3025006100149 UNIDADE 1 R\$ 10,14 10,14

ANEL DE VEDAÇÃO SM8 FKM70, CÓDIGO 036-19025-06, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

ANEL DE VEDAÇÃO SM8 FKM70, CÓDIGO 036-19025-06, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:455261

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 10,14

10 3025006100084 UNIDADE 1 R\$ 87,93 87,93

ARRUELA DE VEDAÇÃO PARA DETECTOR DAD, CÓDIGO 228-35097-96, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

ARRUELA DE VEDAÇÃO PARA DETECTOR DAD, CÓDIGO 228-35097-96, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:444559

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 87,93

11 3025006100141 UNIDADE 1 R\$ 11,24 11,24

BRACADEIRA SNP-10, CÓDIGO 037-61113-04, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

BRACADEIRA SNP-10, CÓDIGO 037-61113-04, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:470234

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 11,24

12 3025006100129 UNIDADE 2 R\$ 397,79 795,58

CONECTOR GAZFIT04, CÓDIGO 046-00092-25, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

CONECTOR GAZFIT04, CÓDIGO 046-00092-25, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:432952

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 2 R\$ 795,58

13 3025006100066 UNIDADE 1 R\$ 161,47 161,47

CONEXÃO EM PEEK "FINGERTIGHT", CÓDIGO 228-18565-84, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU.

CONEXÃO EM PEEK "FINGERTIGHT", CÓDIGO 228-18565-84, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU, PARA TUBOS COM 1/16" DE DIÂMETRO EXTERNO. CONEXÃO PARA PRESSÃO DE ATÉ 5000 PSI. KIT COM 5 UNIDADES.
CATMAT/CATSER:444265

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 161,47

14 3025006100114 PACOTE 1 R\$ 1.239,63 1.239,63

DIAFRAGMA DE PTFE, CÓDIGO 228-32784-91, PARA BOMBAS DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU, PACOTE COM 2 UNIDADES

DIAFRAGMA DE PTFE, CÓDIGO 228-32784-91, PARA BOMBAS DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU, PACOTE COM 2 UNIDADES
CATMAT/CATSER:454453

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 1.239,63

15 3025006100115 UNIDADE 2 R\$ 1.415,86 2.831,72

ÊMBOLO DE SAFIRA, CÓDIGO 228-35601-93, PARA BOMBA DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

ÊMBOLO DE SAFIRA, CÓDIGO 228-35601-93, PARA BOMBA DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:414193

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 2 R\$ 2.831,72

16 3025006100087 UNIDADE 2 R\$ 139,90 279,80

ESPAÇADOR FKM, CÓDIGO 225-15697-01, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

ESPAÇADOR FKM, CÓDIGO 225-15697-01, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

CATMAT/CATSER:430668

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 2 R\$ 279,80

17 3025006100134 UNIDADE 1 R\$ 1.488,53 1.488,53

ESPELHO, CÓDIGO 211-88275-91, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZUESPELHO, CÓDIGO 211-88275-91, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:423510**Quant. Int.**

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 1.488,53

18 3025006100128 UNIDADE 1 R\$ 155,95 155,95

FILTRO DE AR, CÓDIGO 211-88556, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZUFILTRO DE AR, CÓDIGO 211-88556, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:460372**Quant. Int.**

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 155,95

19 3025006100088 UNIDADE 1 R\$ 144,88 144,88

FILTRO DE MEMBRANA DE VIDRO TIPO FRIT, CÓDIGO 228-48607-91, PARA BOMBAS DO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZUFILTRO DE MEMBRANA DE VIDRO TIPO FRIT, CÓDIGO 228-48607-91, PARA BOMBAS DO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:453010**Quant. Int.**

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 144,88

20 3025006100133 UNIDADE 1 R\$ 3.291,62 3.291,62

FILTRO DE ÓLEO DA BOMBA DE VÁCUO, CÓDIGO 042-00125-25, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZUFILTRO DE ÓLEO DA BOMBA DE VÁCUO, CÓDIGO 042-00125-25, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:453010**Quant. Int.**

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 3.291,62

21 3025006100102 UNIDADE 2 R\$ 493,64 987,28

FILTRO DE SUCCÃO, CÓDIGO 228-45707-91, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZUFILTRO DE SUCCÃO, CÓDIGO 228-45707-91, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:453010**Quant. Int.**

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 2 R\$ 987,28

22 3025006100112 UNIDADE 1 R\$ 6.912,64 6.912,64

FILTRO EMF20 PARA BOMBA EDWARDS E2M28, CÓDIGO 042-00124-33, PARA ACOPLAMENTO AO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZUFILTRO EMF20 PARA BOMBA EDWARDS E2M28, CÓDIGO 042-00124-33, PARA ACOPLAMENTO AO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:453010**Quant. Int.**

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 6.912,64

23 3025006100099 UNIDADE 1 R\$ 87,37 87,37

FILTRO PARA ENTRADA DE AR, CÓDIGO 225-15392, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZUFILTRO PARA ENTRADA DE AR, CÓDIGO 225-15392, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:453010**Quant. Int.**

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 87,37

24 3025006100110 UNIDADE 2 R\$ 314,65 629,30

FILTRO PRÉ-MISTURADOR, CÓDIGO 228-18872-93, PARA BOMBA DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZUFILTRO PRÉ-MISTURADOR, CÓDIGO 228-18872-93, PARA BOMBA DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:453010**Quant. Int.**

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 2 R\$ 629,30

25 3025006100116 UNIDADE 2 R\$ 613,65 1.227,30

FILTRO SUCCÃO DE LINHA, DE AÇO INOXIDÁVEL, CÓDIGO 228-35871-96, PARA BOMBA DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

FILTRO SUCCÃO DE LINHA, DE AÇO INOXIDÁVEL, CÓDIGO 228-35871-96, PARA BOMBA DE CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:453010

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 2 R\$ 1.227,30

26 3025006100107 UNIDADE 1 R\$ 16.031,37 16.031,37
FOTOMULTIPLICADORA AF625, CÓDIGO 225-09340-11, PARA DETECTOR DE ESPECTROMETRIA DE MASSAS DO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

FOTOMULTIPLICADORA AF625, CÓDIGO 225-09340-11, PARA DETECTOR DE ESPECTROMETRIA DE MASSAS DO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:446161

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 16.031,37

27 3025006100086 UNIDADE 2 R\$ 42,77 85,54
JUNTA 14, CÓDIGO 261-00207-02, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

JUNTA 14, CÓDIGO 261-00207-02, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:444635

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 2 R\$ 85,54

28 3025006100070 UNIDADE 1 R\$ 5.948,05 5.948,05
LÂMPADA DE DEUTÉRIO, CÓDIGO 228-34016, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU.

LÂMPADA DE DEUTÉRIO, CÓDIGO 228-34016, PARA DETECTOR UV-VIS MODELO SPD-M20A PROMINENCE DO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU, VIDA ÚTIL DE 2000 HORAS.
CATMAT/CATSER:414875

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 5.948,05

29 3025006100069 UNIDADE 1 R\$ 401,28 401,28
LÂMPADA DE TUNGSTÊNIO, CÓDIGO 228-34410-41, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU.

LÂMPADA DE TUNGSTÊNIO, CÓDIGO 228-34410-41, PARA DETECTOR UV-VIS MODELO SPD-M20A PROMINENCE DO CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU."
CATMAT/CATSER:430916

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 401,28

30 3025006100137 UNIDADE 2 R\$ 125,16 250,32
MANGUEIRA TYGON R3603 3/16X5/1, CÓDIGO 016-31428, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

MANGUEIRA TYGON R3603 3/16X5/1, CÓDIGO 016-31428, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU.
CATMAT/CATSER:429978

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 2 R\$ 250,32

31 3025006100144 UNIDADE 2 R\$ 350,23 700,46
MANGUEIRA TYGON R3603 7/16, CÓDIGO 016-31429-10, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

MANGUEIRA TYGON R3603 7/16, CÓDIGO 016-31429-10, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:429978

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 2 R\$ 700,46

32 3025006100085 UNIDADE 1 R\$ 1.152,07 1.152,07
MEDIDOR DE VÁCUO TIPO PIRANI GAUGE, CÓDIGO 225-20310-91, PARA CROMATÓGRAFO GASOSO OU CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, MODELOS QP2010-ULTRA E LCMS-2020, MARCA SHIMADZU.

MEDIDOR DE VÁCUO TIPO PIRANI GAUGE, CÓDIGO 225-20310-91, PARA CROMATÓGRAFO GASOSO OU CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, MODELOS QP2010-ULTRA E LCMS-2020, MARCA SHIMADZU.
CATMAT/CATSER:455329

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 1.152,07

33 3025006100136 UNIDADE 1 R\$ 5.938,26 5.938,26
MINI TOCHA, CÓDIGO 30-807-0534, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

MINI TOCHA, CÓDIGO 30-807-0534, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:429979

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 5.938,26

34 3025006100135 UNIDADE 1 R\$ 9.356,96 9.356,96

NEBULIZADOR 10, CÓDIGO 046-00092-20, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

NEBULIZADOR 10, CÓDIGO 046-00092-20, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:463864

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 9.356,96

35 3025004100127 UNIDADE 1 R\$ 1.575,00 1.575,00

ÓLEO PFEIFFER VACUUM P3 - 5LTS, CÓDIGO PK001107-T

ÓLEO PFEIFFER VACUUM P3 - 5LTS, CÓDIGO PK001107-T, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:473689

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 1.575,00

36 3025006100130 UNIDADE 1 R\$ 1.623,05 1.623,05

ORIFÍCIO L2, CÓDIGO 211-87758-42, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

ORIFÍCIO L2, CÓDIGO 211-87758-42, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:456052

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 1.623,05

37 3025006100132 UNIDADE 1 R\$ 497,15 497,15

PENEIRA MOLECULAR 500GRS, CÓDIGO 210-07003-04, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

PENEIRA MOLECULAR 500GRS, CÓDIGO 210-07003-04, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:466883

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 497,15

38 3025006100131 UNIDADE 1 R\$ 1.316,69 1.316,69

PENEIRA MOLECULAR, CÓDIGO 239-07003-08, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

PENEIRA MOLECULAR, CÓDIGO 239-07003-08, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:466883

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 1.316,69

39 3025006100143 UNIDADE 2 R\$ 95,49 190,98

PRESILHA METÁLICA, CÓDIGO 210-15508-01, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

PRESILHA METÁLICA, CÓDIGO 210-15508-01, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:458171

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 2 R\$ 190,98

40 3025006100142 UNIDADE 1 R\$ 85,89 85,89

PRESILHA MODELO TS15, CÓDIGO 046-00993-01, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU

PRESILHA MODELO TS15, CÓDIGO 046-00993-01, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:458171

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 85,89

41 3025006100106 UNIDADE 1 R\$ 3.146,37 3.146,37

ROTOR TIPO PEEK PARA VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO PARA INJETOR, CÓDIGO 228-41310-92, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

ROTOR TIPO PEEK PARA VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO PARA INJETOR, CÓDIGO 228-41310-92, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:415729

Quant. Int.

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL 1 R\$ 3.146,37

42 3025006100103 UNIDADE 1 R\$ 755,21 755,21

ROTOR TIPO PEEK PARA VÁLVULA DE BAIXA PRESSÃO PARA INJETOR, CÓDIGO 228-36923, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU

ROTOR TIPO PEEK PARA VÁLVULA DE BAIXA PRESSÃO PARA INJETOR, CÓDIGO 228-36923, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU
CATMAT/CATSER:415729

Quant. Int.					
158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		1	R\$ 755,21		
43	3025006100101	UNIDADE	1 R\$ 1.415,86	1.415,86	
SELO DE AGULHA TIPO BATENTE, CÓDIGO 228-42325-01, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU					
SELO DE AGULHA TIPO BATENTE, CÓDIGO 228-42325-01, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:444142					
Quant. Int.					
158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		1	R\$ 1.415,86		
44	3917006100222	SERVIÇO	1 R\$ 18.346,70	18.346,70	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, MODELO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU					
Serviço de Manutenção Preventiva sem Fornecimento de Peças para Cromatógrafo Líquido, modelo LCMS-2020, marca Shimadzu. Compreende a mão de obra para verificação e substituição de peças, limpeza, lubrificação e todo o serviço necessário para o adequado funcionamento do equipamento. Os procedimentos devem seguir as orientações do fabricante, manual de orientação ou procedimentos técnicos padrões. Não incluso o valor das peças. Contempla deslocamento, retirada e devolução do bem quando necessário. CATMAT/CATSER:16314					
Quant. Int.					
158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		1	R\$ 18.346,70		
45	3917006100325	SERVIÇO	1 R\$ 11.506,70	11.506,70	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO, MODELO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU					
Serviço de Manutenção Preventiva sem Fornecimento de Peças para Espectrofotômetro de Emissão Atômica por Plasma Simultâneo, modelo ICPE-9820, marca Shimadzu. Compreende a mão de obra para verificação e substituição de peças, limpeza, lubrificação e todo o serviço necessário para o adequado funcionamento do equipamento. Os procedimentos devem seguir as orientações do fabricante, manual de orientação ou procedimentos técnicos padrões. Não incluso o valor das peças. Contempla deslocamento, retirada e devolução do bem quando necessário. CATMAT/CATSER:16314					
Quant. Int.					
158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		1	R\$ 11.506,70		
46	3025006100100	UNIDADE	1 R\$ 1.919,26	1.919,26	
TUBO METÁLICO INOXIDÁVEL DO INJETOR, CÓDIGO 228-41024-93, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU					
TUBO METÁLICO INOXIDÁVEL DO INJETOR, CÓDIGO 228-41024-93, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:426327					
Quant. Int.					
158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		1	R\$ 1.919,26		
47	3025006100064	UNIDADE	1 R\$ 4.955,03	4.955,03	
TUBO PARA LINHA DE DESSOLVATAÇÃO, CÓDIGO 225-15718-91, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU.					
TUBO PARA LINHA DE DESSOLVATAÇÃO, CÓDIGO 225-15718-91, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU. CATMAT/CATSER:426327					
Quant. Int.					
158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		1	R\$ 4.955,03		
48	3025006100145	UNIDADE	3 R\$ 98,80	296,40	
TUBO TYGON PARA BOMBA PERISTÁLTICA, CÓDIGO 016-31404, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU					
TUBO TYGON PARA BOMBA PERISTÁLTICA, CÓDIGO 016-31404, PARA ESPECTROFOTÔMETRO DE EMISSÃO ATÔMICA POR PLASMA SIMULTÂNEO ICPE-9820, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:429978					
Quant. Int.					
158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		3	R\$ 296,40		
49	3025006100113	UNIDADE	2 R\$ 2.454,20	4.908,40	
VÁLVULA UNIDIRECIONAL DE RETENÇÃO DE ENTRADA DE BOMBA, CÓDIGO 228-48249-96, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU					
VÁLVULA UNIDIRECIONAL DE RETENÇÃO DE ENTRADA DE BOMBA, CÓDIGO 228-48249-96, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:452873					
Quant. Int.					
158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		2	R\$ 4.908,40		
50	3025006100108	UNIDADE	2 R\$ 2.579,92	5.159,84	
VÁLVULA UNIDIRECIONAL DE RETENÇÃO DE SAÍDA DE BOMBA, CÓDIGO 228-45705-91, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU					
VÁLVULA UNIDIRECIONAL DE RETENÇÃO DE SAÍDA DE BOMBA, CÓDIGO 228-45705-91, PARA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO LCMS-2020, MARCA SHIMADZU CATMAT/CATSER:452873					
Quant. Int.					
158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		2	R\$ 5.159,84		

ITENS ATÉ R\$ 80.000,00

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50.

Detalhamento Por Unidade

UASG

158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

R\$
119.912,77

Detalhamento Por Grupo Material

3917 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

R\$ 29.853,40

3025 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

R\$ 90.059,37

Valor Total do Processo: R\$ 119.912,77

Autorizado por:

Data ____/____/____

**CHARLES ALBINO SCHULTZ
PRO REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Anexo IV - Modelo de Ordem de serviço.pdf

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO	
Endereço:	
Data de início:	Data de término:

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
_____ Responsável pela solicitação do serviço	_____ Responsável pela avaliação do serviço



Emitido em 19/07/2023

F0053 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2023 - DMAN (10.46.05.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 13:55)

ANDRE TIAGO ANDREOLA

TECNICO EM ELETROTECNICA

DMAN (10.46.05.03)

Matrícula: ###627#0

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 10:25)

FLAVIA BERNARDO CHAGAS

CHEFE

CLAB - ER (10.44.05.08)

Matrícula: ###946#6

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 10:59)

RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS

TECNICO DE LABORATORIO AREA

CLAB - ER (10.44.05.08)

Matrícula: ###674#0

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 13:52)

SANDRO DE MOURA

SUPERINTENDENTE

SUGEP (10.46.05)

Matrícula: ###923#1

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **F0053 - TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **a44310d770**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº XX/202X
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023
Processo Administrativo nº 23205.018619/2023-74

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, com sede na Rodovia SC 484 – Km 02, Bairro Fronteira do Sul, CEP nº 89.815-899, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, **EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 749/GR/UFFS/2023, de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U. de 4 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, sediada na Avenida Tamboré, 576, Barueri-SP, doravante designada **CONTRATADA**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por **XXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.XXXXXX/202X-XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023** instruída **com fulcro no inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Líquido, patrimônio 14979 e o Espectrofotômetro de Emissão Atômica por Plasma, patrimônio 61948, marca Shimadzu, instalados na Central de Análises do campus Erechim, da Universidade Federal da Fronteira Sul, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023**.

1.2. A lista dos itens que abrangidos pelo objeto da presente contratação, inclusive seus referidos valores, encontra-se esmiuçada no Anexo III do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do dia subsequente da data de publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 90 dias;

3.2.2. O prazo de garantia contratual das peças: Selos, pistões, diafragmas e tubulações será de 30 dias;

3.2.3. O prazo de garantia contratual das peças: lâmpadas 60 dias;

3.2.4. O prazo de garantia contratual das demais peças 90 dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 119.912,77 (Cento e dezenove mil novecentos e doze reais setenta e sete centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

5.3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. CESSÃO DE CRÉDITO

6.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2023.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
Campus Erechim - RS, ERS 135 - Km 72, 200, CEP: 99700-970, Erechim/RS.

8.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26440/158517

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Programa de Trabalho Resumido: 171285

IV. Elemento de Despesa: 339039 / 339030

V.: Plano Interno: MR015N0100N MR015N0101N

VI. Nota de Empenho: XXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Chapecó/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Chapecó/SC, XX de XXXXX de 202X.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Charles Albino Schultz

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

EMPRESA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Testemunha 1

Testemunha 2



Emitido em 18/09/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2023 - SUCL (10.46.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/09/2023 11:28)

RENATO TONELLO

CHEFE - SUBSTITUTO

DCD (10.46.04.02)

Matrícula: ###687#7

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **20**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONTRATO**, data de emissão: **18/09/2023** e o código de verificação: **4892c7bc1a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

F0283 - AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO (OU PROCESSO DE COMPRAS) PELA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 22/2023 - PROAD (10.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 04 de agosto de 2023.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Eu CHARLES ALBINO SCHULTZ, Pró-reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **autorizo** a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, instruída com fundamento no inciso I, alínea do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que visa a contratação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de peças, para atender o Cromatógrafo Líquido, patrimônio 14979 e o Espectrofotômetro de Emissão Atômica por Plasma, patrimônio 61948, marca *Shimadzu*, instalados na Central de Análises do *Campus* Erechim, da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme justificativas e procedimentos esquadrihados no processo administrativo de compras nº 23205.004179/2023-78, bem como **aprovo**:

1. o **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023** e respectivos apêndices;
2. o **Estudo Técnico Preliminar nº 57/2023**, atinente ao planejamento da presente necessidade administrativa;
3. o **Mapa de Riscos** da contratação;
4. a **Declaração de conformidade de preços**;
5. a **Minuta do Termo de Contrato**;
6. a presente **Instrução processual de enquadramento** da contratação.

(Assinado digitalmente em 04/08/2023 15:14)

CHARLES ALBINO SCHULTZ

PRO-REITOR

PROAD (10.46)

Matrícula: ###305#1

Processo Associado: 23205.018619/2023-74

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 22, ano: 2023, tipo: **F0283 - AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO (OU PROCESSO DE COMPRAS) PELA AUTORIDADE COMPETENTE**, data de emissão: **04/08/2023** e o código de verificação: **4806695a95**